

VOZ DA VERDADE

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

Publica-se uma vez por semana (quinta-feira), na typographia de José Joaquim Lopes, á rua da Trindade n. 2, onde se recebem assignaturas por um anno a 6\$000 reis, pagamento no acto de assignar; quem receber a folha por via do correio pagará mais 500 reis.

Anno I

Desterro—Quinta-feira 27 de Maio de 1869.

N. 8

VOZ DA VERDADE.

Os partidos politicos no Brazil.

O nosso artigo do n. antecedente sahio incompleto por falta de tempo para os trabalhos de composição e tambem por escacez de espaço; hoje tratamos de completal-o.

Dicemos no final desse artigo que o partido conservador é, sem a menor duvida, o mais habilitado para levar á effeito o engrandecimento da Nação, de modo a rivalisar com os Estados-Unidos da America.

Não avançamos uma proposição banal: disto estamos convencidos, porque os factos fallão mais alto do que os argumentos; embora pretenda a facção liberal inculcar-se a unica capaz de dar aos brasileiros a liberdade que carecem por viverem sob o jugo (dizem) de um governo arbitrario, governo pessoal.

Os liberaes genuinos ou republicanos estão illudidos completamente; desconhecem o terreno em que pisão; não aprecião bem os homens que se occupão da politica em todo o paiz! Se conhecessem, ou se apreciassem todas as circumstancias como lhes cumpria, se convencerião, por certo, da sua illusão e do seu erro.

Não duvidamos que entre os homens dessa facção haja muitos illustrações, caracteres respeitaveis, e mesmo dotados de patriotismo; porém temos inabalavel certeza que esses homens não encontrão numero sufficiente de individuos com as mesmas qualidades ou com parte d'ellas, para os coadjuvar nos multiplicados cargos que ha a occupar em todas as provincias.

A experiencia nos tem mostrado que todos os transfugas do partido conservador tinhão em mira o mel oramento das suas situações; a ambição, e só a ambição, os forçou a adherirem á famosa liga proposta em 1862 ou 63. Vê-se, portanto, que taes individuos não erão, não são e nem hão de ser em tempo algum, liberaes ou republicanos, são apenas *ganhadores* que servem a quem lhes arena com maior paga.

Será crível que um individuo, dependente do governo, por que é empregado publico, cuja subsistencia recebe dos cofres da Nação, queira por méro patriotismo expor-se as eventualidades occur-

rentes, que soem apparecer em negocios politicos. Não, não! O empregado publico que nutre sentimentos livres, e quer seguir qualquer opinião diversa da dominante, pede immediatamente a sua exoneração do emprego ou cargo que occupa. Este procedimento dá a conhecer não só ao poder, mas tambem á sociedade, que elle é independente; isto é, que não subordina suas opiniões politicas a troco do estipendio que lhe dá a renda publica; mas o empregado que assim não pratica, que pretende sustentar a sua opinião contra aquella, abraçada ou alimentada pelo governo que lhe manda pagar, arrisca-se á muito, ou então está disposto á curvar se ante o poder na hora tremenda em que for decretada a sua expulsão do emprego ou cargo.

Federações ou republicas, fundadas por taes individuos, não passarão de phantasmagorias—perfeitas illusões. Destas considerações conclue-se que 9 decimos dos chamados liberaes do nosso paiz são apenas ganhadores, como dissemos, ou pescadores de aguas turvas, e não partidarios politicos, homens de convicções proprias: carregão material para edificação de um templo que elles não sabem para que divindade é!

No partido conservador ha maior somma de homens independentes, raros são os que vivem á custa das rendas do estado; ha menos aspirantes de posições rendosas, e muito poucos ambiciosos de mando e poderio, convictos de que o patriota legitimo, aquelle que o é por convicção do seu dever, não procura o emprego ou cargo, por especulação, e sim por obrigação.

Quando o Imperio precisou de forças para bater e punir o ousado tyranno do Paraguay, o governo de então appellou para o patriotismo dos brasileiros, e o appello foi heroicamente correspondido, de modo que em pouco tempo vião-se embarcar para os pontos indicados pelo mesmo governo, numerosos corpos de voluntarios committidos por cidadãos que á força de sacrificios de suas pessoas e fortuna, conseguirão reunir nas localidades grande numero dos visinhos e conhecidos; fardando e sustentando a grande parte delles.

Numerosos offerecimentos de grossas sommas para as despesas da guerra, erão diariamente feitos ao governo (então ligueiro). Offerecimentos de crioulos e prados libertados para engrosarem as filei-

ras do exercito e da armada não cessarão por largo tempo.

Procurem-se esses patriotas, verdadeiros amigos da dignidade nacional, endague-se qual o seu credo politico, que ficar-se ha sabendo que, em sua maior parte, pertencião ao partido conservador.

A prolongação da guerra e os grandes estragos feitos pela metralha do inimigo, e as enfermidades nos exercitos e na esquadra derão lugar a que o governo se lembrasse de conceder titulos e condecorações, como incentivo, para afluirem os donativos pecuniarios e alforrias de escravos, como de facto succedeo: a lembrança surtiu o effeito almejado pelo governo; porque então alguns liberaes querendo ser condecorados, forão escorregando com os cobres (bem contra sua vontade) e com algum libertado. Os primeiros de que acima fallamos não forão movidos por interesses mesquinhos, e sim por puro patriotismo.

Quem mais se aproveitou dessa medida violenta e arbitraria de designar guardas nacionaes para o serviço de guerra, do que a tal gente liberal, com a permissão de o designado dar um homem por si?... Os mesmos liberaes que respondão.

Foi uma *california* brasileira!... foi melhor, porque o ouro ia parar nas mãos dos traficantes, sentados em suas cadeiras de balanço: o ouro da California, para o haver, passava-se trabalhos e soffria-se fadigas.

A continuação da guerra para estes e quitaes, era uma fortuna. E não seja lá *progressista*! Quem sabe aproveitar-se com vantagem dos effeitos da guerra, pertencendo á essa facção, deve clamar com desespero contra os adversarios que fizerão parar o carro da fortuna.

Corpus-Christi.

Hoje ás 11 horas da manhã, ha de ter lugar na igreja matriz desta cidade a festa e procissão solemne do Corpo de Deos.

SS. Trindade.

A festa da SS. Trindade que costuma ser bastante concorrida, celebrou-se simplesmente nessa Dominga por causa do mau tempo. Foi uma cruel decepção para as pessoas que costumão concorrer á ella, e muitas houve que forão muito cêdo e voltaram alagadas.

Chefia de policia.

Sendo designado pela Presidencia da Provincia o Sr. Dr. Manoel Vieira Tosta, juiz de direito de S. Miguel, assumio o cargo de chefe de policia interino da provincia, no dia 25 do corrente, em cujo exercicio se acha.

Representação.

Na secção competente deste numero fazemos inserir uma representação da camara municipal da cidade da Laguna ao Exm. Presidente da provincia, acerca da suppressão daquella comarca, que a nossa muito liberal assembléa julgou em su'alta sabedoria decretar, por dez votos contra quatro, sem attender ao que preceitua o art. 15 do acto adicional á constituição, em o seu final. Chamamos a attenção do leitor para essa peça official.

Novidades da Córte.

Procedente do Rio de Janeiro, chegou o *Arinos* na tarde de 23 deste mez. Trouxe jornaes com differentes datas, sendo a ultima de 21.

O facto de maior vulto foi o senado, por maioria de votos, não admittir dous senadores eleitos pelo Ceará, o Sr. conselheiro Saldanha Marinho e Padre Antonio Pinto de Mendonça. E' natural que elles estimassem a deliberação da maioria do senado, visto serem liberaes genuinos, interessados nas reformas, sendo um dos pontos nellas mencionados, acabar com a vitalidade dessa camara.

Agora esperem os dous cavalheiros e mais pretendentes, que caia o partido conservador, e se effectuem essas bonitas e interessantes reformas.

Do Paraguay.

Muito se hão de ter inquietado os amigos de Lopez, residentes no Imperio, do logro que lhe pregaram os commandantes dos tres monitores que ousaram devassar o seu riacho Manduvirá em grande extensão, á caça dos seus vapores! Quando a fera das cordilheiras contava possuir essas tres magnificas machinas de guerra para com ellas rehaver a sua querida Assumpção e todas as mais possessões paraguayas, occupadas pelos invasores, os taes Srs. officiaes da armada brazileira tiveram a coragem de destruir as tranqueiras e safarem-se!

E' com effeito lamentavel a sorte desse pobre homem! Se elle nada pôde conseguir, dispondo de immensos recursos, o que poderá fazer actualmente, mettido no matto, passando vida de selvagem?!

Emprestão-lhe 7, 9, e talvez mais, milhares de homens; pôde ser que tenha tudo isto; todavia, a sua situação ha de ser bem precaria: quanto mais gente tiver, maior quantidade de precisões sentirá.

Os exercitos por terra o espreitão e perseguem, a esquadra pelos rios veda-lhe a livre aquisição de viveres para essas 7 ou nove mil barrigas, alem das familias que consigo tem, não é possível sustentar-se por muito tempo em os seus escondrijos. Esta é a nossa opinião. Os amigos desse malvado podem figurar-o como um novo Moisés, que teve por milagre uma chuva de maná com que alimentou a si e aos seus.

Mas esses tempos de chover maná já lá se foram, hoje só cahe agua da athmosfera, alguns raios e saraiva, que servem para aniquillar.

COLLABORAÇÃO.

A suppressão da comarca da Laguna.

Temos acompanhado com interesse e avidéz a discussão, que, pela imprensa, aventarão dous cavalheiros, acerca da suppressão da comarca da Laguna, decretada pela assembléa legislativa provincial. O *Lex da Regeneração* e o *Omicron do Despertador*, argumentação de modo conveniente entre homens civilizados; e como a cada um é licito pronunciar-se em favor d'aquelle que julga ter razão sobre o objecto controvertido, nós vamos manifestar-nos francamente, declarando que estamos ao lado de *Omicron*.

Não é o desejo de politicar, nem o servilismo ao governo da provincia, que hoje nos traz á arena jornalística, para, a nosso turno, sustentarmos o acertado acto do Exm. Sr. Ferraz de Abreu em suspender a publicação e execução da lei provincial, mandada executar pelo presidente da assembléa, por ter S. Ex. devolvido o autographo, visto não ter sido constitucionalmente adoptado por dous terços de votos dos membros da assembléa.

Na verdade, conforme o espirito do art. 20 do acto adicional, nenhuma duvida temos de que 10 membros, dos 14 presentes, que votarão pela adopção da lei e contra as razões da presidencia, quando o anno passado denegou-lhe a sancção, não fazem os dous terços dos membros da assembléa, como quer a lei das reformas.

A este respeito temos um argumento fortissimo para corroborar nosso pensamento. E' sabido que para dever ser um projecto adoptado em 3.ª discussão, é necessario a maioria de votos. Supponhamos que vota-se um projecto, estando presentes os 20 membros da assembléa: são, neste caso, necessarios, pelo menos, 11 votos, para passar o dito projecto. Si, porem, este não fosse sancionado, e procedesse o argumento de que os dous terços devem contar-se do numero de membros presentes, podia dar-se a anomalia de estarem 11 sómente (numero preciso para a assembléa poder funcionar, na forma do regimento), e se nessa sessão se tratasse da votação do projecto devolvido, dar-se-hia o caso de que sendo 8 os dous terços de 11 ou 12, verificasse-hia que esses oito votos prevaleciam aos 11 que na 3.ª discussão forão necessarios para fazer passar o projecto, afim de ser remettido para a sancção!

E não seria isto um absurdo palpavel? Onde nos corpos collectivos o numero menor pôde supplantar o maior?

Ao contrario, se os 20 deputados estivessem presentes, o numero dos dous

terços seria de 14, que, naquelle caso, é superior aos 11 adoptantes do projecto em 3.ª discussão.

Não se daria, pois, o facto extranhavel e anomalo, de que, se necessitou de 11 votos para o projecto ser adoptado em 3.ª discussão, no caso de devolução, no qual não se contentou a lei sómente com a maioria, mas sim exige dous terços dos membros da assembléa, passasse o projecto para ser convertido em lei, sómente por 8 votos!

Crêmos ter produzido um argumento irrespondivel.

Demais, como admittir a possibilidade de contar-se os dous terços, exigidos no acto adicional pelos membros presentes, quando pôde ser realisavel a hypothese que deixamos elucidada? O absurdo é palpavel; e com elle cahe a opinião em contrario, pois a regra da hermeneutica juridica nos ensina que não pode prevalecer a intelligencia que se dê a uma lei quando aquelle é visivel ou assaz se manifesta.

Nossos principios vão ainda mais longe.

Entendemos que a presidencia obrou acertadamente em não mandar publicar a lei na sua secretaria, e dar-lhe execução, porque a comarca da Laguna está provida de Juiz de direito, e a lei de sua extincção só deverá ter effeito no caso de vaga. Esta opinião já foi manifestada pelo actual Exm. Ministro da Justiça, quando sendo ouvido como consultor do ministerio que hoje occupa, teve de dar parecer ou officiar sobre a constitucionalidade da lei provincial de Minas-Geraes que decretára a suppressão da comarca do Rio Verde.

Esse officio que vem inserto no parecer do conselho d'estado de 11 de Maio de 1866, é concebido nos termos seguintes: «.....Leio na constituição que o Juiz de direito é perpetuo e só amovivel pelo tempo e maneira que a lei determinar, art. 153.» Sendo perpetuo o Juiz de direito é claro que não está comprehendido na classe daquelles empregados que as assembléas provinciaes podem supprimir em virtude do artigo 10 § 7.º do acto adicional.

« Não estando nas attribuições das assembléas provinciaes supprimir cargos de Juizes de direito, importa então a extincção da comarca uma remoção, mas essa remoção não estando especificada na lei, decreto n. 559 de 28 de Junho de 1850 § 2.º, é inconstitucional.

« A conclusão logica desta argumentação é a seguinte: O art. 10 § 1.º do acto adicional, na parte relativa á suppressão de comarcas é aninómico ao art. 153 da constituição.

« Ora, não se tendo declarado reformavel esse art. 153, quando se decretou o mandato especial, permanece em seu inteiro vigor, e deve o outro mais recente harmonizar-se com elle, pois só nestas condições podia ter sido votado. Acresce que a assembléa geral, que, pelo proprio acto adicional, está investida de o inter-

pretar, assentou a intelligencia do referido art. 10 § 1.º quando excluiu das causas da remoção a suppressão de uma comarca.

« De ha certo tempo, seja-me permittido dizel-o, ha uma especie de respeito supersticioso em relação ao acto addicional. As questões, provocadas pelas assembléas provinciaes e como estas claramente resolvidas pela constituição, vão ficando adiadas a espera de uma lei que não é votada. O governo tem pelo art. 102 § 12 o dever de fazer executar as leis, e sobre todas, a lei fundamental.

Elle deve manter o art. 153 da constituição, e submettendo ao poder legislativo a lei da assembléa provincial de Minas, ordenar que subsista a comarca e funcione o Juiz de Direito.

« A assembléa provincial pôde supprimir uma comarca somente para quando ella venha a vagar, e neste sentido é que a lei mineira deve ser cumprida pelo presidente da provincia. Surgirá talvez um conflicto, elle trará o benefício de uma interpretação authentica dos artigos obscuros do acto addicional.

« O exemplo não é novo. Quando os presidentes de provincias em 1834 pretenderão arrogar-se a attribuição de nomear Juizes de direito, o governo manteve o art. 102 da constituição, que depois de alguma oscillação acabou por prevalecer. Veja-se o aviso de 24 de Dezembro de 1834. — J. M. de Alencar. »

Em vista deste bem elaborado e succinto officio do nobre consultor da secretaria de justiça, dizia a secção de justiça do conselho d'estado: « Esta illustrada opinião apoia-se em valiosos fundamentos, e ainda poderá roborar-se de outras razões deduzidas já da propria letra do acto addicional, já das consequencias anarchicas que resultão do pensamento contrario.

« A attribuição que o § 1.º do art. 10 do acto addicional dá ás assembléas provinciaes sobre a divisão judiciaria da respectiva provincia devêra entender-se de que possa respeitar só a ella, não da que respeita á divisão geral do Imperio.

« Com effeito a divisão judiciaria geral do estado não deve competir senão ao poder, que tem o direito de organizar os tribunaes, que tem de fazer os codigos, que tem de responder pela justiça civil e criminal em todo o paiz.

« Levantão-se queixas infundadas contra um Juiz de direito, pede-se a sua remoção, o governo examina profundamente a questão, vê que o magistrado é honesto, intelligente e imparcial, que desagrada porque não quer involucrar-se em partidos, e sim desempenhar bem sua missão de sacerdote da lei, sustenta-o. O que acontece? A comarca é supprimida e portanto, a acção governamental aniquilada! O governo não pôde sustentar o julgador integro.

« Desde que elle nomêa um Juiz de direito, que um partido que tiver dous terços de votos na assembléa provincial não queira, annullará o acto supprimindo a comarca.

« Em taes circumstancias como poderá haver independencia judicial, honestidade e honra? Só para os caracterês vigorosos que desprezarem seus interesses e preferirem os sacrificios.

« Certamente em taes condições, o juiz só terá segurança emquanto julgar, não segundo a justiça, sim a bem dos interesses do partido dominante, e sobre tudo dos seus corripheus, embora se torne improbo e desprezível perante Deos e os homens.

« As assembléas provinciaes não podem suspender taes juizes, senão nos casos previstos pelas leis, e entretanto podem arbitrariamente fazer mais, deixal-os sem lugar há nisso coherencia?

« O governo pela necessidade imperiosa do serviço tomou a si a divisão judiciaria dos Termos, as assembléas provinciaes respeitirão essa necessidade como então conservão ellas as das comarcas que por todas as considerações importa mais, e tem caracter ainda mais geral, com o de maior departamento?

« A analyse poderia distender se muito mais na região dessa anarchia, mas basta o exposto.

« Embora as camaras da comarca representem contra a suppressão, embora o povo soffra e milhares de interesses legitimos padeção, o espirito de partido, quasi sempre fanatico, deve prevalecer! E prevalecer ainda mesmo contra as presidencias, ainda mesmo contra o ministério, embora pertenção á mesma communhão politica, mas que não queirão apoiar essa aberração.

« Não resta, pois, senão levar o facto ao conhecimento do Poder Legislativo, e pedir providencia »

A vista de tão solidas razões produzidas no parecer alludido, que descreve e precisamente o facto ora dado nesta Provincia com a extincção da comarca da Laguna, porque o fim é tirar della o digno Dr. Juiz de direito Luiz Duarte Pereira, por não satisfazer em tudo as vistas do partido progressista, não está exuberantemente provado que a Presidencia procedeu em regra, cohibindo a publicação e a execução de semelhante lei?

Crêmos que sim.

Não tem, portanto, fundamento algum as censuras feitas a S. Ex. a esse respeito pelo *Guarany* da *Regeneração*, os quaes decahem á vista do quanto deixamos escripto e sobre cuja materia vimos de tratar, baseando-nos nas opiniões dos Srs. Visconde de S. Vicente, Visconde de Uruguay, Visconde de Jequitinhonha, e Nabuco de Araujo (então ministro da Justiça) com as quaes se conformou S. M. o Imperador pela resolução de 1.º de Julho de 1866, como se vê na *Revista Juridica* n. 3.

Convençam-se, pois, os adversarios do quanto dizemos, e não mais puguem o que não é razoavel, nem assenta em solidas e verdadeiras bases.

Nada mais improprio pôde haver do que o Padre Nosso na boca do diabo.

Veritas.

PUBLICAÇÃO PEDIDA.

Representação que a Camara Municipal da Cidade da Laguna dirigio d S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia na sessão de 24 do mez p. p. contra o projecto da suppressão daquelle Comarca.

COPIA.—Ilm. e Exm. Sr. Presidente.—A Camara Municipal desta cidade vio com pungente magoa a resolução da Assembléa provincial, que supprime a comarca constituída por este municipio.

Se houvesse assim resolvido a Assembléa por um motivo justo e bem intencionado, se de seu proceder resultasse um interesse para a comarca, a Camara submissa receberia a imposição que as circumstancias exigião; mas enxergando a Camara nesse acto um pretexto filho e eivado de intoleravel espirito de maldosa vingança, não importando deprimir a cathegoria da comarca para satisfazer os anhelos de um despeitado punhado de homens, não pôde ella calar os seus sentimentos de indignação por si e pela quasi totalidade da população, e, por isso, vem perante V. Ex. manifestar seu desprazer por tão insolito e inqualificavel abuso dos poderes concedidos pelas leis do Imperio, e pedir que V. Ex., dotado como é, de bons principios de sã moral, repilla uma resolução que só tem por fim saciar a sanha de meia duzia de individuos desta cidade, e que não é outra cousa mais que um parto infeliz de tacanhas concepções.

O municipio ou comarca da Laguna é, excepção feita da capital, o primeiro municipio, a primeira comarca da provincia. O 1.º municipio porque elle por si só concorre com rendas que formão o grosso da receita da provincia, porque é o mais populoso, o mais productivo; a 1.ª comarca porque o seu fôro é o mais importante. Sua navegação, hoje formada de elevado numero de navios de propriedade de negociantes seus, leva ao coração do Imperio abastado numero de productos que lhe abastecem o mercado. Sua importancia é pois, geralmente reconhecida, assim como o lugar que occupa na cathegoria das comarcas da provincia. E é nestas condições que uma comarca é supprimida, para ser annexa á outra de menor importancia!

Quando em outras éras, que felizmente já vão idas, a lei era apenas uma palavra escripta e que se alcunhava de tyranno, de malvado o homem que punia a falta, que tinha sempre alcada sobre os prevaricadores a espada de Damocles; quando qualquer individuo de uma seita politica bastarda que já é só apanagio do pó em que morreu envolta, saciava com facilidade sua sêde de vingança nos individuos que ousavão tolher-lhe os passos, embaraçar-lhe a vereda, o Dr. Juiz de direito desta comarca era um dos alvos de vingança sobre quem visavão os descontentes a setta, ordinariamente certa, de seu despeito. Pedirão sua remossão; mas o governo, que conhecia a honestidade e o character do integro magistrado, não quiz pactuar com os desejos ferinos dos auctores dessa supplica. Faldos, pois, de outros meios, abusão dos poderes concedidos aos deputados provinciaes, e, do seio dessa assembléa, nasceu o projecto em

questão l... *Parturient mons, nascetur ridiculus mus.*

Passa o projecto, sóbe á sanção do Chefe da Provincia e este nega-lhe a sanção. Que inconstitucionalidade não encerrava elle que o Sr. Dr. Adolpho de Barros lhe negou sanção?... *Que Rudis indigestaque moles* não era elle que o Orestes d'aquella Pylades representativa lhe negou o seu *exequatur*?... Era demasiado o escandalo para que fosse consummado.

Segundo as disposições de lei, voltou esse projecto á Assembléa, e ella acaba agora de fazel-o passar pelos dois terços dos *membros presentes*.

Depende entretanto de V. Ex. que os habitantes desta comarca sejam atormentados ou livres dos prejuizos de semelhante resoulação. Os Deputados teem o direito de legislar, reformar, & a divisão judiciaria da Provincia; mas não devem abusar desses principios para satisfazer pequeninas paixões.

Não é de crêr que V. Ex. já não tenha tacitamente negado a acquiescencia de sua sanção ou posto o —vêto— a tão triste acto, por inconstitucional; entretanto a Camara Municipal, como interprete de seu Municipis, não pode deixar de fazer chegar ao conhecimento de V. Ex. que grande indignação se apossará delles, si tal facto se consummar; nem tambem pode calar a grita de desesperação que resalta das fibras do coração, ao lembrar-se que, a mesma Assembléa que resolveu a creação da comarca de Itajahy, de nenhuma importancia, resolve tambem a supressão da Laguna.

Que inconsequencia e deshonestidade de principios!...

Não se lembrarão os illustres Deputados que da Laguna á Lages ha uma longa e difficil distancia, que mais insuperavel se torna pela inviabilidade dos caminhos.

A historia da Provincia reserva uma de suas mais negras e tristes paginas para nella referendar o acto de sua Assembléa em 1869 e dos signatarios do projecto.

A camara, pois, em vista do descontentamento de seus Municipis, vem ante V. Ex. pedir para que não seja effectuada essa resolução, fazendo V. Ex. chegar esta manifestação ao Governo Geral, se isto couber nos limites do possivel, visto como encerra um principio prejudicial aos interesses da comarca, á sua lavoura, commercio, industria, em resumo ao progresso e prosperidade do primeiro Municipio da Provincia. Espera, pois, a Camara Municipal da Laguna de V. Ex.

Justiça.

Paço da Camara Municipal da Laguna, 24 de Abril de 1869. — Luiz Pedro da Silva — Antonio Fernandes Monte-Claro — Antonio José da Silva Bessa — Francisco de Souza Machado Cravo — Antonio Fernandes Marques — Joaquim Ezequiel de Souza — João de Souza Dutra.

Ora em face do que vem de ser expellido, ainda dirão os Srs. progressistas desta capital que a justiça é mal administrada na comarca da Laguna, e que o povo daquella localidade repelle o digno Juiz de Direito o Sr. Dr. Luiz Duarte Pereira? quando são os seus eleitos que assim se pronuncião contra a desejada supressão da comarca,

e fazem votos pela conservação do seu honrado Juiz de Direito?!

E se não acreditarmos á Municipalidade, interprete dos sentimentos de seus municipes, que em plena sessão e sem excepção de um só de seus membros reprova e estigmatiza o acto cynico da maioria da Assembléa Provincial, a quem deveremos dar credito? a meia duzia de cavalheiros de industria, que na Laguna constituem o partido progressista, e a quem o integro e imparcial Sr. Dr. Duarte Pereira tem corrigido com as penas legais? *Dicunt pulviani.*

LITTERATURA.

A donzella Hussard.

EPISTOLA DEDICADA AO BELLO SEXO.

CAPITULO IV.

(Continuação do n. 7.)

Em quanto isso se passava, o Feld-Marchal recebeu ordem de ajuntar o exercito, e o Major de ir para o seu commando. O Conde levou sua filha, e chegando perto de Belgrado, acampou seu Quartel General no castello de Traufmandorf. Logo que entráram nos seus cargos, o Barão fez celebrar uma grande festa, fazendo se reconhecer de seus paisanos, querendo deste modo dar á sua futura Esposa uma prova de seu amor, e de sua magnificencia. Ainda que o Conde de Caubor percebesse a indifferença e o desgosto de sua filha, como elle tinha dado sua palavra, a necessidade e a honra o fazião seduzir; e como obteve do Imperador licença de celebrarem-se estas nupcias incognitamente antes da Campanha, elle se resolveu annunciar ao Barão de apprestar todo o necessario na Capella do seu Castello. Julgue-se qual seria a alegria do velho; elle se fez dez vezes mais terno, e consequentemente mais ridiculo, e mais odioso a Sofia, de que a inquieta imaginação lhe faz facilmente conhecer a causa de tão subito praser. Sim, ella foi bem depressa convencida da realidade de seus temores, porque seu pai a chama para um lugar retirado da floresta, onde Sofia o seguiu tremendo...

Apenas estiverão sós, o Conde abraça ternamente a Sofia, deixa cahir algumas lagrimas, e lhe faz o seguinte discurso: « Tu não ignoras, minha filha, que dando-nos a fortuna uma nobreza sem mancha, nos recusou seus outros favores, e por isto tinha destinado passares toda a vida na solidão de um claustro; sim eu não teria mudado de parecer, se Mr. o Barão, me não pedisse tua mão, e te não lizesse tantas vantagens, quaes as que me determinação a chamar te. . . » (Aqui as lagrimas de Sofia corrêrão com mais abundancia.) « Eu sei, continua o Conde, eu sei, minha amada Sofia, tudo que me póes oppôr contra esta união. O Barão não é moço; porém seus ternos cuidados, seu bom coração, a magnificencia com que tratará minha filha, tudo me assegura que serás feliz; além disto, minha Sofia, sempre sábia, sempre digna de seu nascimento, tem conservado um coração sem mancha,

« nenhuma paixão o tem ganhado, e minha filha é bem instruida para saber que os frutos do Outono são melhores que os da Primavera. . . Trata-se da honra da familia, da felicidade de seu pai. . . e enfim não ha mais que uma palavra a dizeres; recusa-li-has? . . . Fallai, minha Sofia, recusareis fazer a felicidade de um pai, que ternamente te ama? Tua mãe do alto dos Céos espera a tua resposta, para lançar sobre ti suas bençãos. »

A alma de Sofia estava movida, seu pai apertava-a em seus braços, uma lagrima de seu pai tinha cahido sobre seu seio, o silencio da noite, a argenteada lua fazia diversas sombras por entre as folhas das arvores; sua mãe, sua terna mãe, que acabava de ser invocada do seio dos mortos, tudo quando rodeava Sofia, fazia sob seus sentidos a mais romanesca impressão. Ella ia esquecer se do sacrificio e da palavra fatal que se lhe exigia, e que será para o futuro a sentença de seu longo suplicio: seu pai espera sua resposta; Sofia parecia ver a sombra de sua mãe sentada sobre uma nuvem; apezar de tudo a desgraçada balbucia obedecer ao juramento. . . O Barão escondido entre as arvores lança-se a seus pés; Sofia dá um grito, desmaia; e eis o véo da illusão todo desfeito.

Este desmaio, que o Barão attribuiu ao prazer, seu pai á surpresa, e quasi todos a um sentimento bem contrario, este desmaio foi curto; as dansas hião começar com mais ardor; se a attenção geral não se fixasse sobre um mancebo militar, que quasi sem respiração trazia a seus ombros uma rapariga toda esgadelhada, e com os vestidos enrugados.

Era o nosso Sargento, que tinha arrancado Catharina das mãos dos Turcos, e que vinha entrega-la nos braços de seu pai. Loreto reconhece, do na assembléa seu general, lhe dá conta do successo. Fri z-Heberto acabando de contar o resto, lança-se com sua filha: os pés do mancebo Sargento, que os levanta em seus braços. Loreto conta que os Turcos, que tinham commettido esta hostilidade, erão governados por Barba-Rouxa; que os tinha perseguido até além do Danubio, onde os achou quasi a violarem a desgraçada Catharina; e que depois de os ter posto em fugida, elle, e seus camaradas tiverão a felicidade de livrarem esta Donzella das mãos dos soldados Turcos. O general o louva de sua coragem; e ainda que Loreto assegurasse que os inimigos estavam tranquilos do outro lado do Danubio, o general lhe ordena ajuntar grandes patrulhas para descobrir os designios do exercito inimigo. Loreto depois de conduzir o bom Fritz-Heberto, e sua filha á sua choupana, depois de ter abraçado Chistiano, que julgava ter perdido para sempre sua amada, sahio da floresta para fazer executar a ordem do general.

(Continúa)